



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1368/2024**

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024.

Processo nº 0841368-11.2024.8.19.0001,  
ajuizado por

Trata-se de Autor, de 73 anos de idade, proveniente do Centro Municipal de Saúde Maria Cristina Roma Paugartten (Num. 111356190 - Pág. 5), que realizou a cirurgia de **prostatectomia**, em 15 de setembro de 2023, e necessita utilizar **fraldas geriátricas** – 4 unidades/dia.

Diante o exposto, informa-se que o insumo **fraldas geriátricas descartáveis** está indicado ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor (Num. 111356190 - Pág. 5).

No entanto, não está padronizado em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro. Ademais, cumpre esclarecer que **não existem alternativas terapêuticas**, no âmbito do SUS, que possam substituir o insumo pleiteado.

Destaca-se ainda que o insumo requerido se trata de produto dispensado de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**JAQUELINE COELHO FREITAS**

Enfermeira  
COREN/RJ 330.191  
ID: 4466837-6

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02